

Condições a título excepcional para candidatura a arrendamento de habitação social:

1. Quem seja promitente-comprador, proprietário e elemento de agregado familiar de uma fracção de habitação económica bem como beneficiário e respectivos elementos do agregado familiar da bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria (Regime de Bonificação de 4% e Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria); ao apresentarem a candidatura, a título excepcional, para arrendamento de habitação social, a candidatura deve ser apreciada para determinar se existe uma justificação razoável, sendo consideradas, em particular, as seguintes situações:
 - 1.1 A razão pela qual os proprietários de habitação económica ou de fracção autónoma bonificada transmitiram as suas fracções, ser ou não devida a dificuldades económicas, nomeadamente a necessidade de angariar dinheiro para tratamento de doença, pagamento de dívidas ou do reembolso do montante de crédito em falta referente à fracção (é necessário apresentar os documentos comprovativos relevantes para prova da veracidade);
 - 1.2 Se se verificar alteração na composição do agregado familiar inicial, nomeadamente, o aumento natural dos elementos do agregado familiar, casamento, divórcio, fixação de residência na RAEM, e o facto de os candidatos terem realmente necessidade habitacional;
 - 1.3 A tipologia da fracção autónoma bonificada ou da habitação económica adquirida pelo agregado familiar inicial;
 - 1.4 O termo ou não da restrição da transmissão da fracção autónoma bonificada ou do prazo do ónus de inalienabilidade da habitação económica adquirida pelo agregado familiar inicial;
2. Quem seja cônjuge ou elemento de agregado familiar de promitente-comprador ou

de proprietário de habitação económica, pode ser considerada a autorização, a título excepcional, para candidatura à atribuição de habitação social, caso estejam reunidas cumulativamente as seguintes três condições:

2.1 Quando o cônjuge ou elemento de agregado familiar de promitente-comprador ou de proprietário de habitação económica esteja numa das seguintes situações:

2.1.1 Elemento solteiro de agregado familiar inscrito no processo anterior de habitação económica que tenha constituído outro agregado familiar;

2.1.2 Elemento na qualidade de cônjuge que tenha deixado de fazer parte do agregado familiar por divórcio (é aplicável aos interessados com registo de casamento ou união de facto);

2.2 Ter decorrido o prazo do ónus de inalienabilidade e a respectiva habitação económica ainda não ter sido transmitida;

2.3 Deixando os referidos elementos de fazer parte do agregado familiar, o número remanescente de elementos do agregado familiar deve cumprir a exigência mínima do número de pessoas respeitante à tipologia da habitação adquirida ^{Nota 1};

3. Quem seja cônjuge ou elemento de agregado familiar de beneficiário de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria, pode ser considerada a autorização, a título excepcional, para candidatura à atribuição de habitação social, caso estejam reunidas cumulativamente as seguintes duas condições:

3.1 Quando o cônjuge ou elemento de agregado familiar de beneficiário esteja numa das seguintes situações:

3.1.1 Elemento solteiro de agregado familiar inscrito no processo anterior que tenha constituído outro agregado familiar;

3.1.2 Elemento na qualidade de cônjuge que tenha deixado de fazer parte do

agregado familiar por divórcio (é aplicável aos interessados com registo de casamento ou união de facto);

3.2 Terem decorrido 5 anos, contados a partir da data de celebração da escritura do contrato de empréstimo da fracção autónoma bonificada (decorrido o prazo da restrição da transmissão) ou procederem à devolução do montante total das bonificações recebidas pelo beneficiário acrescido dos respectivos juros legais;

4. Quem seja representante de agregado familiar de habitação económica (proprietário), ou beneficiário de fracção autónoma bonificada (proprietário), bem como quem seja cônjuge ou elemento de agregado familiar do representante de agregado familiar ou do beneficiário que não reúna as condições referidas nos subpontos 1.2 e 1.3; estes casos serão tratados de forma unificada pelos trabalhadores que procederão à apreciação e verificação das situações individuais e concretas. Em caso devidamente justificado, o presidente do Instituto de Habitação pode, a título excepcional, autorizar a candidatura individual a habitação social.

Nota 1

N.º de elementos do agregado familiar	Tipologia
1 pessoa	T ₁
2 pessoas	T ₁ , T ₂
3 ou mais pessoas	T ₁ , T ₂ , T ₃

(Nos termos do disposto do Anexo II da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica))